

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE ABRIL DE 2013
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

“Prevê a divulgação dos métodos naturais de contracepção na rede pública municipal.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei, fica autorizado no Município de Luziânia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Planejamento Familiar destinado a orientar e prestar assistência educacional e científica às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias, um direito de todos e uma obrigação do Estado, assegurados pelo artigo 226, parágrafo 7º, da Constituição Brasileira.

Art. 2º. Ao serviço referido, compete instruir amplamente os casais e pessoas em idade fértil, sobre Planejamento Familiar, através de cursos ministrados por agentes especializados: médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, sobre os meios de concepção e anti-concepção existentes, químicos, cirúrgicos e físicos e também os naturais, bem como explicar os benefícios que advém de cada um.

§ 1º - Citado serviço fornecerá igualmente aos interessados, sem nenhum ônus para eles, os meios indicados e preferidos, como folhetos e tabelas de métodos naturais, métodos de barreira espermaticidas, diafragma, preservativo masculino, DIU e outros, hormonais e outros, bem como custeará a intervenção cirúrgica, quando esta for a forma escolhida.

Art. 3º. A intervenção dos profissionais deve estar substanciada no princípio básico de que as pessoas tem direito a escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os atos praticados pelo Serviço de Planejamento Familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.

Protocolo nº 086
Data: 10 / 04 / 2013
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

Art. 4º. O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para os casais sem filhos, orientação aos noivos, jovens e adolescentes, com assistência médica e cultural à família.

Art. 5º. O Município fica autorizado a realizar convênios e promover ações educativas acerca dos métodos de contracepção, inclusive os naturais, a fim de garantir a capacitação dos profissionais de saúde e dos usuários do sistema municipal de saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de abril de 2013.

Cassiana Tormin
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA


Mais que um direito garantido pela Constituição Federal, o planejamento familiar é uma expressão que tem se tornado mais presente no vocabulário dos brasileiros, com a ampliação do acesso à informação sobre métodos contraceptivos e os cuidados que devem ser tomados na hora de planejar uma gestação.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, mais de 120 milhões de mulheres em todo o mundo desejam evitar a gravidez. O desafio é a orientação e a conscientização a respeito.

O Planejamento familiar é o conjunto de ações que auxiliam homens e mulheres, em todos os ciclos de vida, a programar a vinda dos filhos e também a evitá-la. Homens e mulheres têm o direito de decidir se terão filhos ou não, qual é o melhor momento, quantos serão e qual é o método preventivo mais adequado para si e seus parceiros. Por isso, este Projeto visa a divulgação dos métodos contraceptivos naturais na rede pública municipal, e assim, os casais que optarem por um destes métodos, estarão orientados.

Diante do exposto, conclamo meus pares a apoiarem a presente iniciativa e, se for o caso, aperfeiçoá-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de abril de 2013.


Cassiana Tormin
Vereadora – PT